



Resende, 03 de maio de 2021.

Ao
Analista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 112/AGEVAP/JUR/2021

EMENTA: Parecer sobre análise jurídica do recurso administrativo ao resultado da habilitação ao Ato Convocatório nº 20/2020/AGEVAP pelo CONSÓRCIO CODEX REMOTE AMBIENTAL CONSULTING PDFRH2, constante do Processo Administrativo nº 258/2020.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre análise jurídica do recurso administrativo ao resultado da habilitação ao Ato Convocatório nº 20/2020/AGEVAP pelo CONSÓRCIO CODEX REMOTE AMBIENTAL CONSULTING PDFRH2, constante do Processo Administrativo nº 258/2020.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos os documentos para a análise neste parecer tais quais: Edital do Ato Convocatório – Coleta de Preços: Menor Preço e seus anexos, Recurso Administrativo, Contrarrazões, Documentos Diversos, Folha de Informação.

O ilustre Analista traz à baila neste processo a verificação desta assessoria acerca análise jurídica de recurso administrativo ao resultado da habilitação do Ato Convocatório nº 20/2020/AGEVAP, interposto pelo CONSÓRCIO CODEX REMOTE – AMBIENTAL CONSULTING.

A solicitação cinge na verificação jurídica da impugnação, pela recorrente, de documento de habilitação apresentado pelo CONSÓRCIO STCP ENGENHARIA DE PROJETOS E MATER NATURA, referente a atestado para comprovação de experiência emitida pelo Município de Toledo/PR, que de



acordo com as razões de recurso, não apresentou autenticação por cartório, violando o Edital do ato em epígrafe.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

O recurso apresentado é tempestivo, tendo sido apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis do item 8 do edital do ato convocatório, visto que a publicação da Nota Técnica se deu no dia 13/04/2021 (segunda-feira) e o recurso foi interposto no dia 16/04/2021 (sexta-feira).

Insta ressaltar que no mérito, não merece guarida a peça do CONSÓRCIO CODEX REMOTE – AMBIENTAL CONSULTING, haja vista que o documento de habilitação guerreado – atestado de experiência referente à Elaboração do PMMA do Município de Toledo/RJ – foi emitido digitalmente, e foi apresentado à Comissão de Julgamento com link e numeração que permitia à consulta à sua autenticidade.

Desta feita, importante frisar o que previu o Edital:

5. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, além de possuir a identificação e CNPJ da empresa participante.

5.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação. A apresentação de documentação impresso com assinatura eletrônica, só será considerado válido se este permitir consulta de sua autenticidade.

5.1.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas, podendo a Comissão de julgamento adotar os procedimentos previsto no Art. 13, V da Resolução INEA nº 160/2018.

Observe-se que a certidão questionada acompanha Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, que só é emitida mediante a apresentação do atestado por meio de processo de cópia autenticada ou conferência atestada por servidor do CREA.

Além disso, a autenticidade do documento pode ser conferida no endereço eletrônico <http://www.crea-pr.org.br> com a inserção do número de protocolo 232313/2020. Colaciona-se o resultado de tal conferência:

Visualização do Protocolo

Dados Gerais

Nº do Protocolo: 232313 / 2020

Assunto: CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO - DIGITAL

Solicitante: JOESIO DEOCLECIO PIERIN SIQUEIRA

Registrado em: 18/08/2020 11:28

Departamento Atual: ICTB / TRATAMENTO DE PROTOCOLO / PROTOCOLO 17

Situação: Deferido

Tramites: (4)

Data	Destino	Situação/Motivo
18/08/2020 11:28	INTERNET	Pré-Cadastro
26/08/2020 08:05	ICTB / UNIDADE 1 / PROTOCOLO / ART	Em Trâmite
26/08/2020 08:21	ICTB / TRATAMENTO DE PROTOCOLO / PROTOCOLO 17	Em Trâmite
26/08/2020 14:51	ICTB / TRATAMENTO DE PROTOCOLO / PROTOCOLO 17	Deferido

Entenda a situação das tramitações

Protocolos Filhos: (0)

Voltar

Logo, esta Assessoria não entende como procedentes os pedidos da recorrente, e sua argumentação fática e jurídica é inepta a sustentá-lo, recomendando pelo seu desprovimento integral.

É o nosso parecer.

GUILHERME CANDELORO RIBEIRO
OAB/RJ 202.750